



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5237–E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)

## **PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2019**

**Protocolo Nº: 1471/2019**

**Processo Administrativo Nº 140/2019**

O Município de Santo Augusto, com sede na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº 465, Bairro Centro, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.105/0001-02, por seu Prefeito Municipal, **Sr. Naldo Wiegert**, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **10h do dia 26 de junho de 2019**, na Sala de Licitações, localizada no 3º piso do Centro Administrativo, sito na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº 465, reunir-se-á a Pregoeira e Equipe de Apoio, para a sessão de julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2019**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para contratação para fornecimento de veículos zero quilômetro, a serem utilizados nas atividades desenvolvidas junto a Secretaria Municipal de Saúde-SMS e junto a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito-SMOV, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital (**ANEXO I**), em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, Decreto Municipal nº 2.584, de 30 de agosto de 2006, Decreto Executivo nº 3.951, de 16 de maio de 2018, Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e, ainda, legislação vigente e pertinente à matéria e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

### **1 DO OBJETO:**

**1.1** Contratação para fornecimento de veículos zero quilômetro, a serem utilizados nas atividades desenvolvidas junto a Secretaria Municipal de Saúde-SMS e junto a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito-SMOV, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital (**ANEXO I**).

### **2 DA PARTICIPAÇÃO:**

**2.1** Não será admitida a participação de empresas que se enquadrem nas vedações legais, que não atenda as condições estabelecidas no Edital e seus anexos e cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto desta licitação.

**2.2** A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

### **3 DO LOCAL, DATA E HORA DA ABERTURA E DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:**

**3.1** A sessão pública de abertura será realizada na Sala de Licitações, sita na Coordenadoria de Compras e Licitações, 3º piso do Centro Administrativo, no dia **26 de junho de 2019**, com início **às 10h**, horário de Brasília-DF.

**3.2** Os envelopes nº 01 – DA PROPOSTA FINANCEIRA e nº 02 – DA DOCUMENTAÇÃO, deverão ser protocolados no Protocolo Geral, sito no 2º piso do Centro Administrativo, **até às 10h do dia 26 de junho de 2019**.

**3.3** A empresa que não entregar os envelopes no local e horário especificado no item 3.2 não poderá participar do certame.

**3.4** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

**3.5** Quaisquer informações complementares e esclarecimentos relativos a este instrumento convocatório deverão ser solicitadas, no prazo de até 02 (dias) anterior a data de abertura do certame, à Coordenadoria de Compras e Licitações, localizada Centro Administrativo (3º piso), sito na Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, nº 465, Bairro Centro, Santo Augusto-RS, em dias úteis, de 2ª feira a 6ª feira, no horário das 08h às 12h e das 13h30min às 17h ou, através do "e-mail"[compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br).

**3.6** A íntegra do Edital e seus anexos poderá ser obtida no site [www.santoaugusto.rs.gov.br](http://www.santoaugusto.rs.gov.br), link Publicações Legais-Licitações ou solicitado através do e-mail [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br).

**3.7** A intimação dos atos inerentes a presente licitação será feita mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, no endereço eletrônico [www.diariomunicipal.com.br/famurs](http://www.diariomunicipal.com.br/famurs), salvo se presentes os representantes legais das licitantes na sessão pública em que for adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5237–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

#### 4 DO CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES:

**4.1** Para o credenciamento deverão ser apresentados, **fora dos Envelopes nºs 01 e 02**, na data e horário designados para a sessão de abertura, os seguintes documentos:

**a) Titular da empresa licitante:** deverá identificar-se, exibindo à Comissão a cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial com foto, bem como, entregar à Comissão cópia do instrumento, dentre os enumerados no subitem 7.5.1 deste Edital, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e

**b) Representante designado pela empresa licitante:** deverá identificar-se, exibindo à Comissão a cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial com foto, bem como, entregar à Comissão instrumento público ou particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para representar a empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado do instrumento, dentre os enumerados no subitem 7.5.1 deste Edital, no qual estejam expressos os poderes do mandante para a sua outorga.

**Obs.** O(s) instrumento(s) dentre os enumerados no subitem 7.5.1 deste Edital a que se refere as alíneas "a" e "b" e o instrumento público ou particular de procuração ou documento equivalente, a que se refere a alínea "b", deverão ser entregues em original ou cópia previamente autenticada por tabelião ou por servidor deste Município ou publicação em órgão de imprensa oficial (quando for o caso), sendo que os documentos extraídos de sistemas informatizados (*internet*) ficarão sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Administração.

**4.2** Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

**4.3** A apresentação dos documentos acima especificados dispensa a apresentação nas demais sessões, caso seja o mesmo representante legal/credenciado.

**4.4** Na hipótese de não haver credenciamento, a licitante ficará impedida de participar da fase de lances verbais, firmar declaração, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso ou mesmo de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido o preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

**4.5** Encerrado o prazo pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais representantes retardatários.

**4.6 Como condição de participação**, após a fase de credenciamento, tanto as licitantes credenciadas como as não credenciadas, deverão entregar, ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, **fora dos Envelopes nºs 01 e 02**:

**a)** Termo de declaração, assinado pelo representante legal da licitante, que cumpre os requisitos de habilitação, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/2002.

**Obs. 1** A apresentação da declaração constante na alínea "a" é condição obrigatória para a participação das licitantes neste Pregão, tanto para as que realizaram o credenciamento, como as que não o realizaram, assim como, para as que apenas remetem os envelopes, sendo que a sua ausência impedirá a Licitante de participar das fases subsequentes do certame. Caso a licitante não apresente a declaração constante na alínea "a", o seu representante legal ou credenciado para a sessão poderá fazê-la no ato, de próprio punho.

**b)** Cópia do instrumento, dentre os enumerados no subitem 7.5.1 deste Edital, para fins de verificação, pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, da pertinência da(s) atividade(s) da licitante com o objeto deste Edital, bem como, para fins de comprovar poderes do declarante e/ou outorgante.

**Obs. 1** A licitante fica dispensada da apresentação do documento enumerado na alínea(s) "b", caso já tenha apresentado quando do credenciamento junto ao Pregoeiro.

**4.7** A licitante que pretende usufruir do tratamento diferenciado e favorecido, previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, deverão apresentar, **fora dos envelopes nº 01-PROPOSTA DE PREÇOS e nº 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**:

**a)** Termo de declaração, datada e assinado por profissional da contabilidade da licitante, com a indicação do nome do profissional e do respectivo registro no Conselho Regional de Contabilidade–CRC, que a licitante se enquadra como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP ou comprovação do enquadramento, através da apresentação da Certidão Simplificada Emitida pela Junta Comercial, da sede da licitante, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.

**Obs. 1** Para as demais categorias enquadradas na Lei Federal nº 123/2006 e alterações a comprovação deverá se dar com documento pertinente que comprove a sua condição para participação.

**a.1)** A participação em licitação, sem que haja o devido enquadramento nessas categorias ou que tenham sido alcançadas por alguma hipótese de exclusão do tratamento jurídico diferenciado, ensejará a aplicação das sanções previstas neste Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis ao caso.

**Obs. 1** A apresentação do mencionado na alínea "a", do subitem 4.7 é facultativa e deverá ser entregue tão-somente pela licitante que pretenda se beneficiar do regime legal diferenciado. A ausência da apresentação significará apenas a desistência da utilização das prerrogativas e benefícios a elas concedidos pela Lei Federal nº 123/2006 e suas alterações e não impedirá de participar da licitação.

**4.8** Caso o proponente não tenha interesse em participar da fase de lances, poderá apenas protocolar os envelopes no Protocolo Geral (3º piso do Centro Administrativo), podendo inclusive remeter pelos Correios/Transportadora, até a data e horários designados para a sessão, sendo condição para participação o envio, fora dos Envelopes nº 01-PROPOSTA e nº 02-DOCUMENTAÇÃO, do estabelecido na alínea "a" e "b" do subitem 4.6 acima.

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO**  
**Poder Executivo**

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5237–E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)

**4.9** A(s) declaração(ões) e documentos acima deverá(ão) ser entregue(s) em original ou cópia autenticada por tabelião ou por servidor deste Município ou publicação em órgão de imprensa oficial (quando for o caso) ou extraídos de sistemas informatizados (*internet*) que ficarão sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Administração.

**5 DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

**5.1** No Envelope nº 01 – Da Proposta Financeira, deverá conter a proposta financeira, a qual deverá preencher, obrigatoriamente, os requisitos abaixo, sob pena do proponente ser desclassificado, a ser entregue em envelope indevassável, lacrado, contendo identificação do proponente na face externa, com as seguintes indicações:

**ENVELOPE Nº 01 - "PROPOSTA"**  
**RAZÃO SOCIAL, CNPJ, E-MAIL, TELEFONE**  
**AO MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 140/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº: 057/2019**

**5.2** A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma via impressa, original ou autenticada, em papel com identificação da empresa, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, identificada e assinada pelo licitante ou seu representante legal, contendo no mínimo o seguinte:

- a) Razão social, **e-mail, telefone**, endereço e CNPJ da empresa;
- b) A(s) descrição(ões) detalhada(s) do(s) item(ns), marca, modelo, o preço unitário e total do item, cujos valores deverão corresponder o máximo estipulado no Termo de Referência (ANEXO I), incluindo todos os encargos necessários ao perfeito fornecimento, expresso em moeda corrente nacional, onde deverão estar incluídos todos os custos e despesas;
- c) Indicar o prazo de validade da proposta que deverá ser de 60 (sessenta) dias, conforme disciplina o § 3º do artigo 64 da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) Indicar os dados do responsável da licitante pela assinatura do Termo de Contrato (nome completo, estado civil, nacionalidade, profissão, endereço, CPF, Identidade, telefone e e-mail para contato,...) e
- e) Indicar o banco, agência e conta em que deverá ser depositado o pagamento, em sendo vencedora no certame.

**Obs. 1** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver.

**Obs. 2** A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da empresa proponente, das condições estabelecidas no Termo de Referência.

**5.3** Os documentos da proposta financeira deverão conter, obrigatoriamente: número da licitação, objeto licitado, razão social, número do CNPJ, e-mail, assinatura e rubrica em todas as folhas pelo representante legal do licitante, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, não sendo aceita na forma manuscrita.

**5.4** A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**6 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

**6.1** O julgamento será efetuado pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

**6.2** Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem as exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 05;
- d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequível e
- e) cujo preço for superior ao previsto no Termo de Referência (**ANEXO I**).

**Obs.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante como o instrumento convocatório.

**6.3** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital e seus anexos, a autora da proposta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

**6.4** Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

**6.5** No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO**  
**Poder Executivo**

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5237–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

**6.6** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**6.7** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.5 e 6.6.

**6.7.1** Dada a palavra a licitante, esta disporá de até 1 (um) minuto para apresentar nova proposta.

**6.8** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

**6.8.1** A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a **R\$ 100,00 (cem reais)**.

**6.9** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste Edital e seus anexos.

**6.10** O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pela Pregoeira, implicará na exclusão da licitante desta fase do certame e conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

**6.11** Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo a Pregoeira negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**6.12** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**6.13** Dos lances ofertados não caberá retratação e os subsequentes deverão ser sempre de menor valor que o anterior.

**6.14** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, a Pregoeira verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados, decidindo motivadamente a respeito.

**6.15** Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que comprovarem o enquadramento, na forma da alínea "a" do subitem 4.7 deste Edital.

**6.15.1** Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que declararem tal condição, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor. Ocorrendo o empate, na forma deste item, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que declararem tal condição, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

**6.16** Para as demais situações havendo empate será o obedecido o estabelecido no § 2º, do Art. 3º, da Lei nº 8666/93 e alterações e esgotados todos os demais critérios de desempate previsto em Lei, a escolha da licitante vencedora ocorrerá por meio de sorteio, para o qual os licitantes classificados serão convocados.

**6.17** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no Edital e seus anexos.

**6.18** A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste município.

**6.19** Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

**6.20** Em até 02 (dois) dias úteis após a sessão pública de lances, a licitante deverá apresentar a proposta financeira, ajustada ao último lance.

## **7 DA HABILITAÇÃO:**

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO**  
**Poder Executivo**

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5237–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

**7.1** Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em envelope indevassável, lacrado, contendo identificação do proponente na face externa, com as seguintes indicações:

**ENVELOPE Nº 02 - "HABILITAÇÃO"**  
**RAZÃO SOCIAL, CNPJ, E-MAIL, TELEFONE**  
**AO MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 140/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº: 057/2019**

**7.2** Para habilitação, neste pregão a licitante deverá apresentar, no envelope 02 – os documentos de habilitação, em 01 (uma) via, em original ou cópia autenticada por tabelião ou por servidor deste Município ou publicação em órgão de imprensa oficial (quando for o caso), sendo que os documentos extraídos de sistemas informatizados (*internet*) ficarão sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Administração.

**7.3** Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade vencido.

**7.4** A documentação que não apresentar prazo de validade considerar-se-á válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição.

**7.5 A HABILITAÇÃO DA LICITANTE SERÁ VERIFICADA MEDIANTE APRESENTAÇÃO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:**

**7.5.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Para empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- b) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada-EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Para sociedades comerciais: contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Para empresas mercantis: inscrição no Registro Público de onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) Para sociedades simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País e
- g) Os atos constitutivos das empresas Licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou, preferencialmente, da respectiva consolidação.

**Obs.** A Licitante fica dispensada da apresentação do(s) documento(s) enumerado(s) na(s) alínea(s) acima, caso já tenha apresentado quando do credenciamento junto ao Pregoeiro.

**7.5.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) Prova do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda-CNPJ;
- b) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- c) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Estadual, relativo aos tributos estaduais, do domicílio ou sede da licitante;
- d) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Municipal, relativo aos tributos municipais, do domicílio ou sede da licitante;
- e) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e
- f) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

**7.5.3 DECLARAÇÃO TRABALHO DE MENOR:**

- a) Termo de declaração, assinado pelo representante legal da empresa licitante, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme dispõe a Lei Federal nº 9.854/99.

**7.5.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data prevista para a apresentação do documento.

**7.6** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante; a) se a licitante for matriz, todos os documentos deverão ser em nome da matriz; b) se a licitante for filial, todos os documentos deverão ser em nome da filial, exceto os documentos que comprovadamente só são emitidos no nome da matriz.

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO**  
**Poder Executivo**

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5237–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

**7.7** É facultado ao Município de Santo Augusto-RS, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**7.8** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, das licitantes que usufruir do tratamento diferenciado e favorecido, previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação e emissão da(s) certidão(ões) negativa(s) ou positiva(s) com efeito de certidão negativa. A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei, sendo facultado à Administração convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

**7.9** Serão consideradas inabilitadas as Licitantes que deixarem de cumprir qualquer um dos requisitos exigidos para a habilitação.

**7.10** Ao final da(s) sessão(ões), realizada(s) em ato público, será lavrada ata, devidamente assinada por todos os presentes, com a verificação da conformidade de cada proposta ao Edital, julgamento e classificação dos mesmos.

#### **8 DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:**

**8.1** As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 02(dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no Protocolo Geral do Centro Administrativo (3º piso), sito na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº 465, Bairro Centro, Santo Augusto-RS;

**8.1.1** Caberá ao Prefeito, ou ao Secretário Municipal designado, apreciar e decidir as impugnações ao Edital no prazo de 48(quarenta e oito) horas e

**8.1.2** Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

**8.2** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital e seus Anexos a Licitante que não o fizer até o prazo e na forma indicada no subitem anterior.

#### **9 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

**9.1** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a Licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**9.2** A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à Licitante vencedora.

#### **10 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**10.1** Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, está terá o prazo de 03(três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

**10.2** Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

**10.3** A manifestação expressa da intenção de recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

**10.4** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

**10.5** O prazo previsto no subitem 10.4 poderá ser prorrogado, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

#### **11 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:**

**11.1** O veículo deverá ser entregue, em perfeitas condições de funcionamento, no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da "Autorização para Entrega", junto ao Centro Administrativo

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO**  
**Poder Executivo**

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5237–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

Municipal, sita a Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, nº 465, Bairro Centro, Santo Augusto-RS, no horário de 08h00min às 12h e das 13h30min às 17h30min, em dias úteis, sem quaisquer ônus adicionais ao Município.

**11.1.1** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela CONTRATADA mediante documento protocolado no Protocolo Geral, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pelo Município e

**11.1.2** A CONTRATADA somente poderá fornecer o objeto após assinatura do Contrato e mediante o recebimento da "Autorização de Fornecimento", que será encaminhada no e-mail informado pela CONTRATADA em sua proposta.

**11.2** O veículo deverá ser entregue rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, demais normas da ABNT, INMETRO, entre outras exigências da legislação em vigor atinente ao objeto licitado, assim como, deverá atender as prescrições contidas no Art. 39, VIII, da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**11.3** As despesas de seguro, frete, descarregamento, deslocamentos e demais custos e despesas diretas e indiretas necessárias ao fornecimento do objeto, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

**11.4** A ocorrência de quaisquer danos ou acidentes com seus próprios funcionários ou a terceiros em virtude de imperícia e cuidados na utilização, guarda ou manuseio do veículo será de inteira responsabilidade e ônus da CONTRATADA, independentemente de outras cominações legais a que estiver sujeita.

**11.5** O veículo será recebido, imediatamente, por ocasião da entrega para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações do Edital e seus anexos, através do:

**a) Recebimento Provisório:** em até 05 (cinco) dias corridos, contados da entrega, mediante termo circunstanciado, assinado pelo(s) fiscal(is) e gestor de contratos, com ciência da CONTRATADA e

**b) Recebimento Definitivo:** em até 30 (trinta) dias corridos, contados da expedição do Termo de Recebimento Provisório, mediante termo circunstanciado, assinado por comissão de recebimento designada pela autoridade competente, com ciência do Prefeito.

**11.6** Entregue o veículo em desconformidade, será comunicado à Contratada, através do e-mail informado em sua proposta, para que proceda as correções e/ou a imediata substituição do veículo, no prazo assinalado pelo(s) Fiscal(is), contados da data de Notificação, visando o atendimento do solicitado, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa do veículo, sem prejuízo da aplicação de penalidades estabelecidas no Edital e seus anexos, na Lei Federal nº 10.520/02 e alterações, Lei Federal nº 8.078/90 e alterações e, subsidiariamente na Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como, nas demais normais aplicáveis ao caso.

**11.7** O recebimento do objeto deste certame não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo Município de Santo Augusto-RS.

**11.8 O documento fiscal deverá, obrigatoriamente conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da Licitação, nº Contrato, Banco, Agência e Conta para recebimento dos valores.**

**11.9** A Autorização de Fornecimento, bem como, eventual notificação e/ou comunicação serão encaminhados exclusivamente através do e-mail informado pela Contratada em sua proposta, ficando a Contratada obrigada a acessá-lo diariamente.

## **12 DO PAGAMENTO:**

**12.1** O pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária na conta informada pela Contratada no documento fiscal, em até 30 (trinta) dias, observando os prazos estabelecidos no Decreto Executivo nº 3.980/18 e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, contados do recebimento do documento fiscal pela Secretaria de Finanças, atestado pelo(s) Fiscal(is) e ratificado pelo(a) Secretário(a) da pasta dando conta:

**a)** do recebimento do constante da Autorização de Fornecimento, do cumprimento das condições estipuladas no Edital e seus anexos e na Proposta Financeira da adjudicatária;

**b)** da verificação da conformidade das informações do documento fiscal e sua autenticidade e

**c)** da conferência da regularidade fiscal e trabalhista da adjudicatária, mediante consulta à: Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Federal, Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT e da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Municipal, esta última se a Contratada for sediada no Município de Santo Augusto-RS.

**12.2** No caso de incorreções da documentação os mesmos serão devolvidos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO**  
**Poder Executivo**

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5237–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

**12.3** Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o Município reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações.

**12.4** Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do Município. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

**13 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas oriundas desta contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 4490/61-643 e 4490/71-440, constantes do orçamento vigente.

**14 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

**14.1** Não haverá reajuste de preços relacionados ao presente Edital e seus anexos.

**14.2** Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual e aceito pelo Município.

**Obs.** O pedido, acompanhado dos documentos comprobatórios, deverá ser protocolado no Protocolo Geral, sito no 3º piso do Centro Administrativo Municipal.

**15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**15.1** Se no decorrer da sessão pública da licitação ou no fornecimento/execução do objeto, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a Licitante/Contratada, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos Arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93 e art. 7º, da Lei 10.520/02, poderá sofrer as seguintes penalidades:

**a)** advertência por escrito;

**b)** multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela Licitante desistente devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada do lance, após o encerramento da fase de lances, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

**c)** multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance final ofertado devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, na hipótese de recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, no prazo assinalado, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

**d)** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital e seus anexos;

**e)** multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital e seus anexos;

**f)** pelo atraso injustificado para a entrega e/ou inobservância de outros prazos definidos no Edital e seus anexos, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser anulada;

**g)** multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação da contratação por culpa da Contratada.

**15.2** A aplicação das sanções previstas no Edital e seus anexos não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 10.520/02, na Lei nº 8.666/1993 e legislação municipal, inclusive a responsabilização da Licitante/Contratada por eventuais perdas e danos causados ao Município de Santo Augusto-RS.

**15.3** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Santo Augusto-RS.

**15.4** O valor da multa poderá ser descontado do documento fiscal ou de crédito existente no Município de Santo Augusto-RS, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.

**15.5** A Licitante/Contratada que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto desta licitação, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar o fornecimento do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos e das demais cominações legais.

**15.6** As sanções previstas no Edital e seus anexos são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**





Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO**  
**Poder Executivo**

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5237–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

**15.7** Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso no fornecimento do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

**15.8** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Licitante/Contratada o contraditório e a ampla defesa.

**16 DAS DEMAIS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**16.1** Caberá à CONTRATADA, além das obrigações e responsabilidades previstas no Edital e seus anexos:

- a)** A responsabilidade por todas as despesas e providências necessárias ao fornecimento do objeto, bem como, despesas acessórias e necessárias não especificadas nesse Edital e nos seus anexos;
- b)** Fornecer o objeto de acordo com as especificações e prazos determinados no Edital e anexos, atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do Contratante;
- c)** A responsabilidade pelas despesas de frete e seguro até a entrega do(s) veículo(s) e durante o prazo de garantia;
- d)** Prestar garantia, assistência técnica e as revisões no prazo previsto e na forma descrita neste Edital;
- e)** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- f)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município;
- g)** Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade;
- h)** Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de proteção, bem como cumprir integralmente o contido nos Acordos, Convenções Coletivas ou Sentenças Normativas referentes à categoria profissional dos seus empregados;
- i)** Atender prontamente as exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, sem quaisquer ônus para o Município e
- j)** Outras obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.

**16.2** Caberá a CONTRATANTE, sem prejuízo das demais disposições inseridas neste Edital e anexos:

- a)** Supervisionar e fiscalizar o objeto e notificar a Contratada da ocorrência de eventuais imperfeições no fornecimento, fixando prazo para a sua correção/substituição;
- b)** Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à Contratada, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao Município e/ou terceiros;
- c)** Atestar o recebimento do veículo;
- d)** Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- e)** Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado pela Contratada, desde que esta tenha atendido às obrigações e
- f)** Aplicar penalidades à Contratada, quando for o caso.

**17 DA ASSINATURA DO CONTRATO:**

**17.1** A Adjudicatária terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da cientificação da adjudicação para retirar e assinar o Contrato, conforme minuta (ANEXO II).

**17.1.1** Na hipótese da Adjudicatária não atender a condição acima ou se recusar a assinar o Contrato, decairá o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**17.2** Como condição para celebração do Contrato, a empresa Adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

**17.3** O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta de preços da Adjudicatária, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

**18 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

O contrato vigorará até o término do prazo da garantia ofertada, que não poderá ser inferior ao constante na descrição do item, contados da data do recebimento definitivo, admitida a prorrogação nos termos do § 1º do Artigo 57 e seguintes, da Lei nº 8.666/93.

**19 DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO**  
**Poder Executivo**

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5237–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

**19.1** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

**19.2** A rescisão do Contrato poderá ser:

- a)** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b)** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo do processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e
- c)** judicial, nos termos da legislação.

**19.3** Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei no 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Administração.

## **20 DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**

**20.1** A Contratada deverá fornecer garantia do(s) veículo(s) para defeitos ou que apresentarem algum vício de fabricação, pelo prazo estabelecido em sua proposta, o qual não poderá ser inferior a 03 (três) anos, conforme estabelecido no Termo de Referência (ANEXO I), contados da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório. No prazo de garantia, a Contratada deverá prestar assistência técnica, bem como, realizar as revisões, indicadas no manual técnico do(s) veículo(s), em local apropriado, estrutura autorizada ou credenciada num raio máximo de 250Km da sede administrativa do Município.

**20.2** Durante o prazo da garantia, a Contratada deverá atender aos chamados do Município no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data e hora da solicitação, que será feita através do e-mail informado pela Contratada em sua proposta e a conclusão da substituição do veículo e/ou reparo/revisão e/ou troca de peças/componentes, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas corridas, contados da data do chamado, sendo a contagem suspensa durante fins-de-semana e feriados, sem qualquer custo adicional ao Contratante.

**20.2.1** A Contratada deverá manter registros escritos dos chamados constando o nome do(s) responsável(eis) técnico(s) da Contratada e uma descrição resumida do problema;

**20.2.2** Em caso da impossibilidade em solucionar o problema no prazo estipulado no subitem anterior, a Contratada deverá, a critério da Administração, substituir o veículo, por outro equivalente ou superior, de sua propriedade, sem ônus ao Município, a fim de proporcionar a continuidade da rotina de trabalhos das Secretarias, até solucionar o problema, sem qualquer custo adicional ao Contratante;

**20.2.3** Eventual necessidade de substituição de peças e/ou componentes durante o prazo de garantia, por defeito ou vício de fabricação, estas deverão ser novas, genuínas e/ou homologadas pelo fabricante, sem qualquer custo adicional ao Contratante. Não serão aceitas peças não originais ou não genuínas, usadas, recondiçionadas ou remanufaturadas;

**20.2.4** Todas as despesas havidas no período de garantia, com assistência técnica e revisão em virtude de defeito ou vício de fabricação, serão de responsabilidade da Contratada;

**20.2.5** No caso de substituição do veículo, peça e/ou execução de serviços, a nova unidade/execução terá o mesmo prazo de garantia originalmente dado ao substituído.

**20.3** Durante o período de garantia a Contratada deverá realizar todas as revisões necessárias à manutenção da garantia, indicadas no manual técnico do(s) veículo(s).

**20.4** As solicitações, durante o prazo de garantia, bem como eventual notificação e/ou comunicação serão encaminhados exclusivamente através do e-mail informado pela Contratada em sua proposta, devendo a Contratada acessá-lo diariamente.

## **21 DA FISCALIZAÇÃO:**

**21.1** O acompanhamento e a fiscalização do objeto serão exercido pelo(s) servidor(es), abaixo designado(s), ao(s) qual(is) competirá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o cumprimento do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada, conforme determina o Art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e o estabelecido no Decreto Executivo nº 3.951, de 16 de maio de 2018.

**Fiscal (Titular/Suplente):**

**SMS: Marcelo Caetano/Vanderleia Liane Brasil**

**SMOV: Gilberto Chaves de Oliveira/Dilson Roberto Bandeira**

**21.2** Cabe à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado pela fiscalização quaisquer exigências inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o Município, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada no fornecimento.

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO**  
**Poder Executivo**

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5237–E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)

**22 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**22.1** É facultada ao(à) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**22.1.1** A inobservância do prazo fixado pelo(a) Pregoeiro(a) para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos ocasionará a desclassificação da proposta.

**22.2** Fica assegurado ao Município de Santo Augusto-RS o direito de, no seu interesse, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência às participantes, na forma da legislação vigente.

**22.3** As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas Propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**22.4** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**22.5** Após o início ou encerramento da fase de lances, não caberá desistência por parte das Licitantes, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

**22.6** Na contagem dos prazos estabelecidos no Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município.

**22.7** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da Licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua Proposta, durante a realização da sessão pública desta licitação.

**22.8** O presente encontra-se disponível na Coordenadoria de Compras e Licitações, localizado no 3º piso do Centro Administrativo Municipal, localizado na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº 465, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS ou ainda nos sítio [www.santoaugusto.rs.gov.br](http://www.santoaugusto.rs.gov.br) ou poderá ser obtido através do e-mail [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br).

**22.9** As Licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso aos sítios mencionados, das eventuais republicações e/ou retificações de edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.

**22.10** Aplicam-se, com pertinência ao presente as normas estabelecidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, Decreto Municipal nº 2.584, de 30 de agosto de 2006, Decreto Executivo nº 3.951, de 16 de maio de 2018, Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e, ainda, legislação vigente pertinente à matéria estabelecida no Edital e seus anexos.

**22.11** Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo **telefone (55) 37815239 ou e-mail [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)**.

**22.12** Fica eleito e convencionado para fins legais e para questões derivadas dessa licitação, o Foro da Comarca de Santo Augusto-RS, com renúncia expressa a qualquer outro.

**22.13** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos:

**ANEXO I – Termo de Referência e**

**ANEXO II – Minuta do Contrato.**

**Santo Augusto-RS, 07 de junho de 2019**

**Naldo Wiegert**  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO**  
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5237–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 DO OBJETO:

Contratação para fornecimento de veículos zero quilômetro, a serem utilizados nas atividades desenvolvidas junto a Secretaria Municipal de Saúde-SMS e junto a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito-SMOV, conforme especificações que seguem:

Item	Qty.	Un	Especificações	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
01	01	Un	Veículo zero quilômetro, com no mínimo com as seguintes especificações: - Veículo automotor modelo Sedan; - Ano e modelo de fabricação: no mínimo 2019; - Cor: Branca; - Carroceria: 05 (cinco) portas, (incluindo porta-malas), para 05 (cinco) passageiros (incluindo o condutor); - Combustível: bicomcombustível; - Motorização (dianteira): no mínimo 100 CV, 1.6 e 04 cilindros; - Direção hidráulica (no mínimo); - Protetor de motor; - Rodas: aro 14 (no mínimo); - Transmissão: manual de no mínimo 05 (cinco) velocidades à frente e 01 (uma) a ré; - Sistema de ar condicionado (frio e quente); - Vidros elétricos dianteiros e traseiros; - Desembaçador elétrico do vidro traseiro; - Farol de neblina; - Tapetes móveis, para proteção do revestimento do assoalho do veículo; - Travamento automático das portas e porta-malas sensível à velocidade; - Sistema de alarme antifurto com travamento das portas; - Película de Proteção Solar instalada de acordo com a legislação de trânsito vigente. - Demais itens, equipamentos e acessórios obrigatórios por lei (Código de Trânsito Brasileiro-CTB); - Demais itens e equipamentos de série do veículo; - Manual técnico em português; - Garantia mínima de 03 (três) anos.	56.240,00	56.240,00
02	01	Un	Veículo zero quilômetro, com no mínimo com as seguintes especificações: - Veículo automotor (07 lugares); - Ano e modelo de fabricação: no mínimo 2019; - Cor: Branca; - Carroceria: 05 (cinco) portas, (incluindo porta-malas), para 07 (sete) passageiros (incluindo o condutor); - Combustível: bicomcombustível; - Motorização (dianteira): no mínimo 100 CV, 1.8 e 04 cilindros; - Direção hidráulica (no mínimo); - Protetor de motor; - Rodas: aro 15 (no mínimo); - Transmissão: manual de no mínimo 05 (cinco) velocidades à frente e 01 (uma) a ré; - Sistema de ar condicionado (frio e quente); - Vidros elétricos dianteiros e traseiros; - Desembaçador elétrico do vidro traseiro; - Farol de neblina; - Tapetes móveis, para proteção do revestimento do assoalho do veículo; - Travamento automático das portas e porta-malas sensível à velocidade; - Sistema de alarme antifurto com travamento das portas; - Película de Proteção Solar instalada de acordo com a legislação de trânsito vigente. - Demais itens, equipamentos e acessórios obrigatórios por lei (Código de Trânsito Brasileiro-CTB); - Demais itens e equipamentos de série do veículo; - Manual técnico em português; - Garantia mínima de 03 (três) anos.	82.990,00	82.990,00
03	01	Un	Veículo zero quilômetro, com no mínimo com as seguintes especificações: - Veículo automotor hatch; - Ano e modelo de fabricação: no mínimo 2019; - Cor: Branca; - Carroceria: 05 (cinco) portas, (incluindo porta-malas), para 05 (cinco) passageiros (incluindo o condutor); - Combustível: bicomcombustível; - Motorização (dianteira): no mínimo 98 CV, 1.3 e 04 cilindros; - Direção hidráulica (no mínimo);	54.700,00	54.700,00

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5237–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

		<ul style="list-style-type: none"><li>- Protetor de motor;</li><li>- Rodas: aro 14 (no mínimo);</li><li>- Transmissão: manual de no mínimo 05 (cinco) velocidades à frente e 01 (uma) a ré;</li><li>- Sistema de ar condicionado (frio e quente);</li><li>- Vidros elétricos dianteiros;</li><li>- Desembaçador elétrico do vidro traseiro;</li><li>- Farol de neblina;</li><li>- Tanque de combustível com capacidade de no mínimo 48 (quarenta e oito) litros;</li><li>- Tapetes móveis, para proteção do revestimento do assoalho do veículo;</li><li>- Travamento automático das portas e porta-malas sensível à velocidade;</li><li>- Sistema de alarme antifurto com travamento das portas;</li><li>- Película de Proteção Solar instalada de acordo com a legislação de trânsito vigente.</li><li>- Demais itens, equipamentos e acessórios obrigatórios por lei (Código de Trânsito Brasileiro-CTB);</li><li>- Demais itens e equipamentos de série do veículo;</li><li>- Manual técnico em português;</li><li>- Garantia mínima de 03 (três) anos.</li></ul>		
--	--	---	--	--

## 2 DA JUSTIFICATIVA:

A aquisição dos veículos constantes neste Termo de Referência, visa atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde-SMS e Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito-SMOV, consoante ao Memorando Interno nº 451/2019/SMS e 187/2019/SMOV.

## 3 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO:

**3.1** O veículo deverá ser entregue, em perfeitas condições de funcionamento, no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da "Autorização para Entrega", junto ao Centro Administrativo Municipal, sita a Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, nº 465, Bairro Centro, Santo Augusto-RS, no horário de 08h00min às 12h e das 13h30min às 17h30min, em dias úteis, sem quaisquer ônus adicionais ao Município.

**3.1.1** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela CONTRATADA mediante documento protocolado no Protocolo Geral, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pelo Município e

**3.1.2** A CONTRATADA somente poderá fornecer o objeto após assinatura do Contrato e mediante o recebimento da "Autorização de Fornecimento", que será encaminhada no e-mail informado pela CONTRATADA em sua proposta.

**3.2** O veículo deverá ser entregue rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, demais normas da ABNT, INMETRO, entre outras exigências da legislação em vigor atinente ao objeto licitado, assim como, deverá atender as prescrições contidas no Art. 39, VIII, da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**3.3** As despesas de seguro, frete, descarregamento, deslocamentos e demais custos e despesas diretas e indiretas necessárias ao fornecimento do objeto, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

**3.4** A ocorrência de quaisquer danos ou acidentes com seus próprios funcionários ou a terceiros em virtude de imperícia e cuidados na utilização, guarda ou manuseio do veículo será de inteira responsabilidade e ônus da CONTRATADA, independentemente de outras cominações legais a que estiver sujeita.

**3.5** O veículo será recebido, imediatamente, por ocasião da entrega para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações do Edital e seus anexos, através do:

**a) Recebimento Provisório:** em até 05 (cinco) dias corridos, contados da entrega, mediante termo circunstanciado, assinado pelo(s) fiscal(is) e gestor de contratos, com ciência da CONTRATADA e

**b) Recebimento Definitivo:** em até 30 (trinta) dias corridos, contados da expedição do Termo de Recebimento Provisório, mediante termo circunstanciado, assinado por comissão de recebimento designada pela autoridade competente, com ciência do Prefeito.

**3.6** Entregue o veículo em desconformidade, será comunicado à Contratada, através do e-mail informado em sua proposta, para que proceda as correções e/ou a imediata substituição do veículo, no prazo assinalado pelo(s) Fiscal(is), contados da data de Notificação, visando o atendimento do solicitado, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa do veículo, sem prejuízo da aplicação de penalidades estabelecidas no Edital e seus anexos, na Lei Federal nº 10.520/02 e alterações, Lei Federal nº 8.078/90 e alterações e, subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como, nas demais normas aplicáveis ao caso.

**3.7** O recebimento do objeto deste certame não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo Município de Santo Augusto-RS.

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO**  
**Poder Executivo**

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5237–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

**3.8 O documento fiscal deverá, obrigatoriamente conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da Licitação, nº Contrato, Banco, Agência e Conta para recebimento dos valores.**

3.9 A Autorização de Fornecimento, bem como, eventual notificação e/ou comunicação serão encaminhados exclusivamente através do e-mail informado pela Contratada em sua proposta, ficando a Contratada obrigada a acessá-lo diariamente.

#### **4 DO PAGAMENTO:**

**4.1** O pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária na conta informada pela Contratada no documento fiscal, em até 30 (trinta) dias, observando os prazos estabelecidos no Decreto Executivo nº 3.980/18 e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, contados do recebimento do documento fiscal pela Secretaria de Finanças, atestado pelo(s) Fiscal(is) e ratificado pelo(a) Secretário(a) da pasta dando conta:

- a) do recebimento do constante da Autorização de Fornecimento, do cumprimento das condições estipuladas no Edital e seus anexos e na Proposta Financeira da adjudicatária;
- b) da verificação da conformidade das informações do documento fiscal e sua autenticidade e
- c) da conferência da regularidade fiscal e trabalhista da adjudicatária, mediante consulta à: Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Federal, Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT e da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Municipal, esta última se a Contratada for sediada no Município de Santo Augusto-RS.

**4.2** No caso de incorreções da documentação os mesmos serão devolvidos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**4.3** Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o Município reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações.

**4.4** Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do Município. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

#### **5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas oriundas desta contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 4490/61-643 e 4490/71-440, constantes do orçamento vigente.

#### **6 DA ASSINATURA DO CONTRATO:**

**6.1** A Adjudicatária terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da cientificação da adjudicação para retirar e assinar o Contrato, conforme minuta (ANEXO II).

**6.1.1** Na hipótese da Adjudicatária não atender a condição acima ou se recusar a assinar o Contrato, decairá o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**6.2** Como condição para celebração do Contrato, a empresa Adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

**6.3** O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta de preços da Adjudicatária, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

#### **7 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

O contrato vigorará até o término do prazo da garantia ofertada, que não poderá ser inferior ao constante na descrição do item, contados da data do recebimento definitivo, admitida a prorrogação nos termos do § 1º do Artigo 57 e seguintes, da Lei nº 8.666/93.

#### **8 DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:**

**8.1** Não haverá reajuste de preços relacionados ao presente Edital e seus anexos.

**8.2** Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro, desde que documentalmente e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual e aceito pelo Município.

**Obs.** O pedido, acompanhado dos documentos comprobatórios, deverá ser protocolado no Protocolo Geral, sito no 3º piso do Centro Administrativo Municipal.

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO**  
**Poder Executivo**

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5237–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

### **9 DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

**9.1** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

**9.2** A rescisão do Contrato poderá ser:

- a)** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b)** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo do processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e
- c)** judicial, nos termos da legislação.

**9.3** Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei no 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Administração.

### **10 DA GARANTIA, DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DAS REVISÕES:**

**10.1** A Contratada deverá fornecer garantia do(s) veículo(s) para defeitos ou que apresentarem algum vício de fabricação, pelo prazo estabelecido em sua proposta, o qual não poderá ser inferior a 03 (três) anos, conforme estabelecido no Termo de Referência (ANEXO I), contados da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório. No prazo de garantia, a Contratada deverá prestar assistência técnica, bem como, realizar as revisões, indicadas no manual técnico do(s) veículo(s), em local apropriado, estrutura autorizada ou credenciada num raio máximo de 250Km da sede administrativa do Município.

**10.2** Durante o prazo da garantia, a Contratada deverá atender aos chamados do Município no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data e hora da solicitação, que será feita através do e-mail informado pela Contratada em sua proposta e a conclusão da substituição do veículo e/ou reparo/revisão e/ou troca de peças/componentes, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas corridas, contados da data do chamado, sendo a contagem suspensa durante fins-de-semana e feriados, sem qualquer custo adicional ao Contratante.

**10.2.1** A Contratada deverá manter registros escritos dos chamados constando o nome do(s) responsável(is) técnico(s) da Contratada e uma descrição resumida do problema;

**10.2.2** Em caso da impossibilidade em solucionar o problema no prazo estipulado no subitem anterior, a Contratada deverá, a critério da Administração, substituir o veículo, por outro equivalente ou superior, de sua propriedade, sem ônus ao Município, a fim de proporcionar a continuidade da rotina de trabalhos das Secretarias, até solucionar o problema, sem qualquer custo adicional ao Contratante;

**10.2.3** Eventual necessidade de substituição de peças e/ou componentes durante o prazo de garantia, por defeito ou vício de fabricação, estas deverão ser novas, genuínas e/ou homologadas pelo fabricante, sem qualquer custo adicional ao Contratante. Não serão aceitas peças não originais ou não genuínas, usadas, recondiçionadas ou remanufaturadas;

**10.2.4** Todas as despesas havidas no período de garantia, com assistência técnica e revisão em virtude de defeito ou vício de fabricação, serão de responsabilidade da Contratada;

**10.2.5** No caso de substituição do veículo, peça e/ou execução de serviços, a nova unidade/execução terá o mesmo prazo de garantia originalmente dado ao substituído.

**10.3** Durante o período de garantia a Contratada deverá realizar todas as revisões necessárias à manutenção da garantia, indicadas no manual técnico do(s) veículo(s).

**10.4** As solicitações, durante o prazo de garantia, bem como eventual notificação e/ou comunicação serão encaminhados exclusivamente através do e-mail informado pela Contratada em sua proposta, devendo a Contratada acessá-lo diariamente.

### **11 DA FISCALIZAÇÃO:**

**11.1** O acompanhamento e a fiscalização do objeto serão exercido pelo(s) servidor(es), abaixo designado(s), ao(s) qual(is) competirá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o cumprimento do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada, conforme determina o Art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e o estabelecido no Decreto Executivo nº 3.951, de 16 de maio de 2018.

**Fiscal (Titular/Suplente):**

**SMS: Marcelo Caetano/Vanderleia Liane Brasil**

**SMOV: Gilberto Chaves de Oliveira/Dilson Roberto Bandeira**

**11.2** Cabe à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado pela fiscalização quaisquer exigências inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o Município, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO**  
**Poder Executivo**

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5237–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada no fornecimento.

## **12 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**12.1** Se no decorrer da sessão pública da licitação ou no fornecimento/execução do objeto, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a Licitante/Contratada, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos Arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93 e art. 7º, da Lei 10.520/02, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a)** advertência por escrito;
- b)** multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela Licitante desistente devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada do lance, após o encerramento da fase de lances, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- c)** multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance final ofertado devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, na hipótese de recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, no prazo assinalado, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- d)** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital e seus anexos;
- e)** multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital e seus anexos;
- f)** pelo atraso injustificado para a entrega e/ou inobservância de outros prazos definidos no Edital e seus anexos, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser anulada;
- g)** multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação da contratação por culpa da Contratada.

**12.2** A aplicação das sanções previstas no Edital e seus anexos não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 10.520/02, na Lei nº 8.666/1993 e legislação municipal, inclusive a responsabilização da Licitante/Contratada por eventuais perdas e danos causados ao Município de Santo Augusto-RS.

**12.3** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Santo Augusto-RS.

**12.4** O valor da multa poderá ser descontado do documento fiscal ou de crédito existente no Município de Santo Augusto-RS, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.

**12.5** A Licitante/Contratada que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto desta licitação, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar o fornecimento do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos e das demais cominações legais.

**12.6** As sanções previstas no Edital e seus anexos são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**12.7** Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso no fornecimento do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

**12.8** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Licitante/Contratada o contraditório e a ampla defesa.

## **13 DAS DEMAIS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**13.1** Caberá à CONTRATADA, além das obrigações e responsabilidades previstas no Edital e seus anexos:

- a)** A responsabilidade por todas as despesas e providências necessárias ao fornecimento do objeto, bem como, despesas acessórias e necessárias não especificadas nesse Edital e nos seus anexos;
- b)** Fornecer o objeto de acordo com as especificações e prazos determinados no Edital e anexos, atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do Contratante;
- c)** A responsabilidade pelas despesas de frete e seguro até a entrega do(s) veículo(s) e durante o prazo de garantia;
- d)** Prestar garantia, assistência técnica e as revisões no prazo previsto e na forma descrita neste Edital;

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**





Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO**  
**Poder Executivo**

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5237–E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)

- e) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município;
- g) Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade;
- h) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de proteção, bem como cumprir integralmente o contido nos Acordos, Convenções Coletivas ou Sentenças Normativas referentes à categoria profissional dos seus empregados;
- i) Atender prontamente as exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, sem quaisquer ônus para o Município e
- j) Outras obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.

**13.2** Caberá a CONTRATANTE, sem prejuízo das demais disposições inseridas neste Edital e anexos:

- a) Supervisionar e fiscalizar o objeto e notificar a Contratada da ocorrência de eventuais imperfeições no fornecimento, fixando prazo para a sua correção/substituição;
- b) Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à Contratada, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao Município e/ou terceiros;
- c) Atestar o recebimento do veículo;
- d) Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- e) Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado pela Contratada, desde que esta tenha atendido às obrigações e
- f) Aplicar penalidades à Contratada, quando for o caso.

**Santo Augusto-RS, 05 de junho de 2019**

**Raquel Mattioni Lourenzon**  
Secretária Municipal de Administração

**Cleoni Inês Fagundes**  
Secretária Municipal de Saúde

**Ivo dos Santos Oliveira**  
Secretário Municipal de Obras, Viação, Trânsito e Urbanismo



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO**  
**Poder Executivo**

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5237–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

**ANEXO II – MINUTA CONTRATO:**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \_\_\_\_\_ /2019**

**1 DAS PARTES:**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Naldo Wiegert**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 083.748.990-34, Carteira de Identidade n.º 4008623144, residente e domiciliado na Rua São João, n.º 532, Bairro Floresta, na cidade de Santo Augusto-RS, CEP 98.590-000.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu sócio proprietário, Sr. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_.

**2 DO OBJETO:**

Contratação para fornecimento de veículos zero quilômetro, a serem utilizados nas atividades desenvolvidas junto a Secretaria Municipal de Saúde-SMS e junto a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito-SMOV, conforme especificações que seguem:

Item	Qty.	Un	Especificações

**3 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:**

**3.1** O veículo deverá ser entregue, em perfeitas condições de funcionamento, no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da "Autorização para Entrega", junto ao Centro Administrativo Municipal, sita a Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, n.º 465, Bairro Centro, Santo Augusto-RS, no horário de 08h00min às 12h e das 13h30min às 17h30min, em dias úteis, sem quaisquer ônus adicionais ao Município.

**3.1.1** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela CONTRATADA mediante documento protocolado no Protocolo Geral, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pelo Município e

**3.1.2** A CONTRATADA somente poderá fornecer o objeto após assinatura do Contrato e mediante o recebimento da "Autorização de Fornecimento", que será encaminhada no e-mail informado pela CONTRATADA em sua proposta.

**3.2** O veículo deverá ser entregue rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, demais normas da ABNT, INMETRO, entre outras exigências da legislação em vigor atinente ao objeto licitado, assim como, deverá atender as prescrições contidas no Art. 39, VIII, da Lei Federal n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**3.3** As despesas de seguro, frete, descarregamento, deslocamentos e demais custos e despesas diretas e indiretas necessárias ao fornecimento do objeto, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

**3.4** A ocorrência de quaisquer danos ou acidentes com seus próprios funcionários ou a terceiros em virtude de imperícia e cuidados na utilização, guarda ou manuseio do veículo será de inteira responsabilidade e ônus da CONTRATADA, independentemente de outras cominações legais a que estiver sujeita.

**3.5** O veículo será recebido, imediatamente, por ocasião da entrega para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações do Edital e seus anexos, através do:

**a) Recebimento Provisório:** em até 05 (cinco) dias corridos, contados da entrega, mediante termo circunstanciado, assinado pelo(s) fiscal(is) e gestor de contratos, com ciência da CONTRATADA e

**b) Recebimento Definitivo:** em até 30 (trinta) dias corridos, contados da expedição do Termo de Recebimento Provisório, mediante termo circunstanciado, assinado por comissão de recebimento designada pela autoridade competente, com ciência do Prefeito.

**3.6** Entregue o veículo em desconformidade, será comunicado à Contratada, através do e-mail informado em sua proposta, para que proceda as correções e/ou a imediata substituição do veículo, no prazo assinalado pelo(s) Fiscal(is), contados da data de Notificação, visando o atendimento do solicitado, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa do veículo, sem prejuízo da aplicação de penalidades estabelecidas no Edital e seus anexos, na Lei Federal n.º 10.520/02 e alterações, Lei Federal n.º 8.078/90 e alterações e, subsidiariamente na Federal n.º 8.666/93 e alterações, bem como, nas demais normais aplicáveis ao caso.

**3.7** O recebimento do objeto deste certame não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo Município de Santo Augusto-RS.

**3.8** O documento fiscal deverá, obrigatoriamente conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da Licitação, nº Contrato, Banco, Agência e Conta para recebimento dos valores.

**3.9** A Autorização de Fornecimento, bem como, eventual notificação e/ou comunicação serão encaminhados exclusivamente através do e-mail informado pela Contratada em sua proposta, ficando a Contratada obrigada a acessá-lo diariamente.

**4 DO VALOR E DO PAGAMENTO:**

**4.1** Pelo fornecimento do objeto constante do item \_\_\_\_, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_).

**4.2** O pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária na conta informada pela Contratada no documento fiscal, em até 30 (trinta) dias, observando os prazos estabelecidos no Decreto Executivo n.º 3.980/18 e na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, contados do recebimento do documento fiscal pela Secretaria de Finanças, atestado pelo(s) Fiscal(is) e ratificado pelo(a) Secretário(a) da pasta dando conta:

**a)** do recebimento do constante da Autorização de Fornecimento, do cumprimento das condições estipuladas no Edital e seus anexos e na Proposta Financeira da adjudicatária;

**b)** da verificação da conformidade das informações do documento fiscal e sua autenticidade e

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO**  
**Poder Executivo**

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5237–E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)

c) da conferência da regularidade fiscal e trabalhista da adjudicatária, mediante consulta à: Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Federal, Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT e da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Municipal, esta última se a Contratada for sediada no Município de Santo Augusto-RS.

**4.3** No caso de incorreções da documentação os mesmos serão devolvidos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**4.4** Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o Município reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações.

**4.5** Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do Município. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

#### **5 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

As despesas oriundas desta contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 4490/61-643 e 4490/71-440, constantes do orçamento vigente.

#### **6 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

**6.1** Não haverá reajuste de preços relacionados ao presente Edital e seus anexos.

**6.2** Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro, desde que documentalmente e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual e aceito pelo Município.

**Obs.** O pedido, acompanhado dos documentos comprobatórios, deverá ser protocolado no Protocolo Geral, sito no 3º piso do Centro Administrativo Municipal.

#### **7 DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**

**7.1** A Contratada deverá fornecer garantia do(s) veículo(s) para defeitos ou que apresentarem algum vício de fabricação, pelo prazo estabelecido em sua proposta, o qual não poderá ser inferior a 03 (três) anos, conforme estabelecido no Termo de Referência (ANEXO I), contados da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório. No prazo de garantia, a Contratada deverá prestar assistência técnica, bem como, realizar as revisões, indicadas no manual técnico do(s) veículo(s), em local apropriado, estrutura autorizada ou credenciada num raio máximo de 250Km da sede administrativa do Município.

**7.2** Durante o prazo da garantia, a Contratada deverá atender aos chamados do Município no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data e hora da solicitação, que será feita através do e-mail informado pela Contratada em sua proposta e a conclusão da substituição do veículo e/ou reparo/revisão e/ou troca de peças/componentes, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas corridas, contadas da data do chamado, sendo a contagem suspensa durante fins-de-semana e feriados, sem qualquer custo adicional ao Contratante.

**7.2.1** A Contratada deverá manter registros escritos dos chamados constando o nome do(s) responsável(is) técnico(s) da Contratada e uma descrição resumida do problema;

**7.2.2** Em caso da impossibilidade em solucionar o problema no prazo estipulado no subitem anterior, a Contratada deverá, a critério da Administração, substituir o veículo, por outro equivalente ou superior, de sua propriedade, sem ônus ao Município, a fim de proporcionar a continuidade da rotina de trabalhos das Secretarias, até solucionar o problema, sem qualquer custo adicional ao Contratante;

**7.2.3** Eventual necessidade de substituição de peças e/ou componentes durante o prazo de garantia, por defeito ou vício de fabricação, estas deverão ser novas, genuínas e/ou homologadas pelo fabricante, sem qualquer custo adicional ao Contratante. Não serão aceitas peças não originais ou não genuínas, usadas, recondicionadas ou remanufaturadas;

**7.2.4** Todas as despesas havidas no período de garantia, com assistência técnica e revisão em virtude de defeito ou vício de fabricação, serão de responsabilidade da Contratada;

**7.2.5** No caso de substituição do veículo, peça e/ou execução de serviços, a nova unidade/execução terá o mesmo prazo de garantia originalmente dado ao substituído.

**7.3** Durante o período de garantia a Contratada deverá realizar todas as revisões necessárias à manutenção da garantia, indicadas no manual técnico do(s) veículo(s).

**7.4** As solicitações, durante o prazo de garantia, bem como eventual notificação e/ou comunicação serão encaminhados exclusivamente através do e-mail informado pela Contratada em sua proposta, devendo a Contratada acessá-lo diariamente.

#### **8 DA FISCALIZAÇÃO:**

**8.1** O acompanhamento e a fiscalização do objeto serão exercido pelo(s) servidor(es), abaixo designado(s), ao(s) qual(is) competirá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o cumprimento do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada, conforme determina o Art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e o estabelecido no Decreto Executivo nº 3.951, de 16 de maio de 2018.

**Fiscal (Titular/Suplente):**

**SMS: Marcelo Caetano/Vanderleia Liane Brasil**

**SMOV: Gilberto Chaves de Oliveira/Dilson Roberto Bandeira**

**8.2** Cabe à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado pela fiscalização quaisquer exigências inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o Município, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada no fornecimento.

#### **9 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO**  
**Poder Executivo**

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5237–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

**9.1** Se no decorrer da sessão pública da licitação ou no fornecimento/execução do objeto, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a Licitante/Contratada, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos Arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93 e art. 7º, da Lei 10.520/02, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela Licitante desistente devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada do lance, após o encerramento da fase de lances, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- c) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance final ofertado devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, na hipótese de recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, no prazo assinalado, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- d) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital e seus anexos;
- e) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital e seus anexos;
- f) pelo atraso injustificado para a entrega e/ou inobservância de outros prazos definidos no Edital e seus anexos, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser anulada;
- g) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação da contratação por culpa da Contratada.

**9.2** A aplicação das sanções previstas no Edital e seus anexos não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 10.520/02, na Lei nº 8.666/1993 e legislação municipal, inclusive a responsabilização da Licitante/Contratada por eventuais perdas e danos causados ao Município de Santo Augusto-RS.

**9.3** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Santo Augusto-RS.

**9.4** O valor da multa poderá ser descontado do documento fiscal ou de crédito existente no Município de Santo Augusto-RS, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.

**9.5** A Licitante/Contratada que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto desta licitação, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar o fornecimento do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos e das demais cominações legais.

**9.6** As sanções previstas no Edital e seus anexos são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**9.7** Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso no fornecimento do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

**9.8** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Licitante/Contratada o contraditório e a ampla defesa.

## **10 DAS DEMAIS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**10.1** Caberá à CONTRATADA, além das obrigações e responsabilidades previstas no Edital e seus anexos:

- a) A responsabilidade por todas as despesas e providências necessárias ao fornecimento do objeto, bem como, despesas acessórias e necessárias não especificadas nesse Edital e nos seus anexos;
- b) Fornecer o objeto de acordo com as especificações e prazos determinados no Edital e anexos, atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do Contratante;
- c) A responsabilidade pelas despesas de frete e seguro até a entrega do(s) veículo(s) e durante o prazo de garantia;
- d) Prestar garantia, assistência técnica e as revisões no prazo previsto e na forma descrita neste Edital;
- e) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município;
- g) Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade;
- h) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de proteção, bem como cumprir integralmente o contido nos Acordos, Convenções Coletivas ou Sentenças Normativas referentes à categoria profissional dos seus empregados;
- i) Atender prontamente as exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, sem quaisquer ônus para o Município e
- j) Outras obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.

**10.2** Caberá a CONTRATANTE, sem prejuízo das demais disposições inseridas neste Edital e anexos:

- a) Supervisionar e fiscalizar o objeto e notificar a Contratada da ocorrência de eventuais imperfeições no fornecimento, fixando prazo para a sua correção/substituição;
- b) Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à Contratada, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao Município e/ou terceiros;
- c) Atestar o recebimento do veículo;
- d) Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- e) Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado pela Contratada, desde que esta tenha atendido às obrigações e
- f) Aplicar penalidades à Contratada, quando for o caso.

## **11 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

O contrato vigorará até o término do prazo da garantia ofertada, que não poderá ser inferior ao constante na descrição do item, contados da data do recebimento definitivo, admitida a prorrogação nos termos do § 1º do Artigo 57 e seguintes, da Lei nº 8.666/93.

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO**  
**Poder Executivo**

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5237–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

**12 DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

**12.1** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

**12.2** A rescisão do Contrato poderá ser:

- a)** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b)** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo do processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e
- c)** judicial, nos termos da legislação.

**12.3** Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei no 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Administração.

**13 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:**

Aplicam-se, com pertinência ao presente as normas estabelecidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, Decreto Municipal nº 2.584, de 30 de agosto de 2006, Decreto Executivo nº 3.951, de 16 de maio de 2018, Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e, ainda, legislação vigente pertinente à matéria estabelecida no Edital e seus anexos.

**14 DO PROCESSO LICITATÓRIO:**

O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade **Pregão Presencial nº 057/2019, de 07 de junho de 2019 (Processo Administrativo nº 140/2019)**.

**15 DO FORO:**

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em três (3) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santo Augusto-RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

**NALDO WIEGERT**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

Representante Legal  
**CONTRATADA**

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
CPF

\_\_\_\_\_  
CPF